



TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO 24.066.890-4/2025

Instituição de Ensino: UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado pelo seu (sua) Reitora Senhor(a) SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, CENTRO, PARANÁ / PR, CEP: 87701020.

Unidade Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO ZANICOTTI, com sede na Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba / PR, CEP: 80530-230.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio nos termos da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 1^a. O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que visa a preparação do educando, regularmente matriculado em ensino de Graduação, ao trabalho produtivo, visando propiciar ao estudante experiência acadêmico-profissional, com aprimoramento técnico-científico em sua formação, bem como, maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho.

CLÁUSULA 2^a. A UNIDADE CONCEDENTE poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para os estudantes selecionados através de teste seletivo.

§ 1º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no ato de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, confirmará a existência de previsão de estágio no projeto pedagógico do curso

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte, e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pagos pela UNIDADE CONCEDENTE. No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a uma bolsa-auxílio, fazendo jus somente a auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados, mas o pagamento do seguro contra acidentes pessoais continua a cargo da UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no Art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 3^a. O presente convênio não dispensa a celebração do TERMO DE COMPROMISSO entre estagiário, UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio.

CLÁUSULA 4^a. A UNIDADE CONCEDENTE indicará um supervisor para no máximo 10 (dez) estagiários em cada área de atuação, para orientar o desenvolvimento do estágio, oferecendo instalações que tenham condições de propiciar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, condições para o acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades, por meio de relatórios semestrais ou quando solicitados.

CLÁUSULA 5^a. O estágio firmado por tempo de compromisso de cooperação entre as partes não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação previdenciária para UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6^a. A UNIDADE CONCEDENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o desligamento do estagiário anterior à data final prevista no TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA 7^a. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE a ocorrência dos casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula.

CLÁUSULA 8^a. A jornada de atividades do estágio será de 4 (quatro) horas diárias para Graduação, respeitando o limite legal de 20 horas por semana respectivamente.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, o calendário de avaliações para concessão do horário especial a que se refere o § 2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 9^a. Por ocasião do desligamento do estagiário a UNIDADE CONCEDENTE fornecerá termo de realização de estágio com o período de estágio e sua carga-horária.

CLÁUSULA 10^a. O presente convênio vigorará pelo período de 24/06/2025 à 23/06/2030, podendo ser revisto ou rescindido a qualquer tempo, desde que, as partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Marechal Hermes, 910 sub-solo, Juvevê, Curitiba, PR. CEP 80.530-230 Fones (41) 3250-4827 / 4825 / 4829 / 4965



TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA 11^a. As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado.

CLÁUSULA 12^a. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**.

E por estarem as partes de pleno acordo quanto aos termos dispostos, firmam o presente documento em 2 (duas) vias devidamente assinadas por seus representantes.

Curitiba, 15 de maio de 2025

FRANCISCO
ZANICOTTI:

Assinado de forma digital por
FRANCISCO
ZANICOTTI:
Dados: 2025.05.20 14:35:50 -03'00'

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

FRANCISCO ZANICOTTI

Procurador-Geral de Justiça

Documento: **unesparemppr_2025_2030.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 19/05/2025 17:12 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.005.206-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/05/2025 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a5beec9dc77fc666cf5fbafdf55fa520.